



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.959, DE 12 FEVEREIRO DE 2020.**

Dá nova redação ao art. 2º alterando o § 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017 e revoga o §1º do art. 3º da Lei nº 2.963, de 05 de junho de 2012.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 2º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

§ 3º - O valor que se refere o caput deste artigo, será alocado em receita própria, ficando autorizado para aquisição de terreno, manutenção, reforma, construção e a ampliação do depósito de resíduos sólidos domiciliares, depósito de resíduos sólidos da construção civil, depósito dos resíduos de galhos triturados e espaço Luxo do Lixo Lote 04 – A (Quatro - A) da Quadra 31 (Trinta e Um).

**Art. 2º** - Fica revogado o §1º do art. 3º da Lei nº 2.963, de 05 de junho de 2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 12 de fevereiro de 2020.

**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Alexandre Donisete Izeli**  
Secretário de Administração